



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Finanças, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada, Song Pek Kei, de 5 de Novembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 121/E79/VII/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 22 de Novembro de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 22 de Novembro de 2021:

O regime da segurança social de dois níveis de Macau é o alicerce da protecção na velhice dos residentes, sendo que a pensão para idosos do regime do primeiro nível constitui um regime de cobertura universal e proporciona aos residentes protecção básica na velhice; o regime de previdência central não obrigatório do segundo nível visa reforçar a protecção na velhice dos residentes de Macau, com o financiamento principalmente proveniente das contribuições dos empregadores, dos trabalhadores e dos indivíduos. O regime de previdência central não obrigatório foi implementado há quase 4 anos. Acerca de dimensão dos activos, o seu tempo de acumulação é curto, portanto, o montante das contribuições acumulado pelos residentes é também baixo, pelo exposto, face a esse valor se forem adicionados outros fins, será enfraquecido o efeito de protecção da vida pós-aposentação do regime. Por outro lado, o regime de previdência para habitação do Interior da China é um regime do uso das dotações afectadas, tanto a taxa de contribuição, como as políticas de habitação do Interior da China e o seu preço, existe grande diferença face ao regime de Macau, sendo difícil fazer uma comparação. Por isso, nesta fase, é conveniente continuar a dar ênfase no desenvolvimento do regime de previdência central não obrigatório para o modelo obrigatório. Com base no primeiro nível, construiu-se gradualmente um regime de protecção que prevê o seu desenvolvimento sustentável, elevando assim a qualidade de vida na velhice dos residentes de Macau.

É verdade que a implementação do regime de previdência central obrigatório causará encargos financeiros adicionais para alguns empregadores. Nos termos das disposições do



regime vigente, a taxa de contribuição para os empregadores é de 5% do salário mensal de base do trabalhador e a despesa de empregadores em contribuições fica inferior à das regiões vizinhas (Interior da China, Hong Kong e Singapura), podendo as contribuições pagas pelos empregadores para o regime de previdência central não obrigatório ser consideradas como custos de exploração e auferidas de isenção fiscal; as contribuições dos empregadores a que os trabalhadores têm direito no momento da desligação de serviço também são calculadas com base na sua reversão de direitos. De um modo geral, tudo isto reflecte, a nível institucional, a consideração do Governo da RAEM sobre a pressão de contribuição causada a empregadores, designadamente os empregadores das micro, pequenas e médias empresas.

Além disso, devido ao impacto gerado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, o Governo da RAEM registou um défice orçamental nos dois anos financeiros consecutivos de 2020 e 2021, não tendo sido registados os saldos orçamentais das finanças públicas. Por isso, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório), não há despesa do orçamento relativa à repartição extraordinária de saldos orçamentais na Lei do Orçamento de 2022. É de indicar que a repartição extraordinária de saldos orçamentais é uma garantia adicional que o Governo da RAEM oferece aos residentes, não tendo relevância evidente para a vontade das empresas de aderir aos planos de previdência. No entanto, o Governo da RAEM não afasta que, no futuro, coopera com as necessidades do andamento de desenvolvimento do regime de previdência central não obrigatório, estuda a implementação de medidas de benefícios fiscais, com vista a atrair mais empresas para participar nos planos.

O Fundo de Segurança Social concorda com as recomendações do relatório da avaliação sobre o regime de previdência central não obrigatório, sendo que após a ponderação do impacto da epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na economia de Macau, agora não é o tempo adequado para a transição imediata deste regime para o modelo obrigatório. Por isso, cria-se, em primeiro, o período de observação de 3 anos, e de seguida, considera-se, de forma cautelosa, o andamento da promoção do regime de previdência central obrigatório em conformidade com a situação da recuperação



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本
Tradução

da economia de Macau. Além disso, continuar-se-á a auscultar amplamente as opiniões dos diversos sectores da sociedade, nomeadamente as opiniões dos empregadores das pequenas e médias empresas.

Para terminar, agradecemos à Sra. Deputada Song Pek Kei pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 7 de Dezembro de 2021.

O Presidente do Conselho de Administração do FSS
Iong Kong Io